



Associação Terra Indígena Xingu
Avenida Mato Grosso, Centro 607, CEP: 78640-000 - Canarana-MT
E-mail: pres.atix@gmail.com

Canarana, 10 de março de 2023

Ofício nº 007/2023/PRES/ATIX

À Procuradoria da República em Cuiabá,
Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGUI

Referência: Autos nº 1.20.000.001097/2019-48

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 585/2023

Senhor Procurador da República,

A **Associação Terra Indígena Xingu - ATIX**, associação representativa dos 16 povos indígenas do Território Indígena do Xingu ("TIX"), composto pela TI Parque do Xingu, TI Batovi, TI Pequizal do Naruvotu e TI Wawi, vem, por meio deste, oferecer resposta ao **OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 585/2023** por meio do qual esta procuradoria solicitou à ATIX que *"preste informações sobre a devida observância do processo de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção n. 169 da OIT e dos protocolos de consulta das comunidades indígenas afetadas, no procedimento de licenciamento da Rodovia MT-130, como afirmado pela FUNAI."*

Primeiramente, esclarecemos que se encontram em execução diferentes contratos de pavimentação da MT-130 nas proximidades do Território Indígena do Xingu sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, e que até o presente momento não há qualquer processo de Consulta Livre, Prévia e Informada aos povos do TIX sobre a pavimentação da MT-130 em curso.

Além do descumprimento de nosso direito de Consulta, alertamos que o TIX não está sendo reconhecido enquanto impactado nos processos de licenciamento ambiental, nem pela SEMA/MT nem pela FUNAI, apesar de distância de 17km de lote da MT-130, distância inferior à distância de presunção de impactos determinada pela Portaria Interministerial 60/2015.

Essa irregularidade não decorre apenas do descumprimento da Portaria 60/2015, mas também do fato de até o momento órgãos licenciadores ignorarem os impactos que a pavimentação MT-130 gera sobre os povos do TIX. Alguns desses impactos já foram denunciados anteriormente por esta ATIX por meio do **OFÍCIO Nº 005/2022/PRES/ATIX**, como o fato de: a MT 130 estar projetada para cortar área de ocupação tradicional dos Ikpeng (Jatobá-Rorowalu); estar próxima a locais sagrados e tombados, como o sítio arqueológico de Kamukuwaká, que se encontra em processo de ampliação no IPHAN; apresentar potencial de aumentar a pressão antrópica sobre o TIX e agravar a situação de crimes ambientais no limite oeste do TIX, como as invasões para roubo de madeira, e aumentar o desmatamento, comprometendo o maciço florestal entre entorno do TIX e a ESEC Rio Ronuro (Imagem 1)

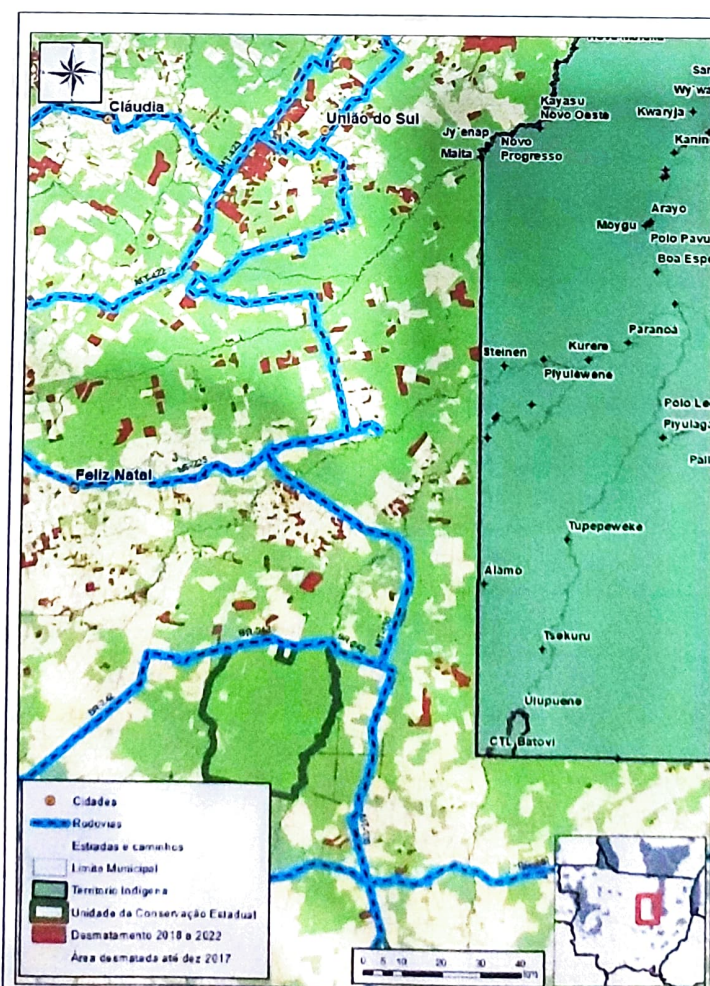


Imagem 1 - Desmatamento no limite oeste do TIX e ESEC Rio Ronuro e proximidades da MT-130 entre Santiago do Norte e União do Sul.

A seguir, detalhamos informações sobre as irregularidades mencionadas.

Com base no documento “*Frentes de Serviço - janeiro de 2023*” da SINFRA/MT¹, vemos que atualmente existem contratos de pavimentação em execução para trechos da MT-130 próximos ao limite oeste do Território Indígena do Xingu, localizados nos municípios de Paranatinga/MT e Nova Ubiratã/MT, que podem ser agrupados em dois conjuntos, de acordo com o status de seu licenciamento ambiental:

(i) MT-130 entre os distritos de Sete Placas e Santiago do Norte, no município de Paranatinga/MT;

(ii) MT-130 entre o distrito de Santiago do Norte ao município de Nova Ubiratã/MT.

A MT-130 entre os distritos de Sete Placas e Santiago do Norte corresponde ao trecho MT-130 (lotes 1 a 6) o qual possui 5 processos diferentes de licenciamento ambiental iniciados na SEMA/MT e 1 processo de componente indígena iniciado na FUNAI (08620.004346/2020-43). Esse trecho é descrito no OFÍCIO nº 280/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI-FUNAI 4310536) da seguinte forma:

“os lotes da MT-130, com processos abertos de licenciamento ambiental, indicados pela SEMA/MT no Ofício 123/2021/SAOR/SINFRA são: Lote 01, processo 149989/2020; Lote 02, processo 149995/2020; Lote 03, processo 150002/2020, Lote 04 processo 434592/2018; Lote 05, processo 258667/2011; e Lote 06, ainda sem processo de licenciamento ambiental, em elaboração de projeto executivo.

Os lotes 1, 2 e 3 têm o mesmo trecho: Entr. MT-240 / Entr. BR-242 (Santiago do Norte) e Sub-trecho: Sete Placas/Km 82,6. [...] Ao Lote 4 corresponde o Trecho: Entr. BR-242 (Santiago do Norte) – Entr. BR-242 (Gaúcha do Norte), com extensão de 24,16 km, sem indicação de sub-trecho ou segmento. Ao Lote 5 corresponde o Trecho: Paranatinga - entre MT-240 (Sete Placas), com início na Estaca 0 e final na Estaca 2.217+00,045, sem indicação de sub-trecho ou

¹ Disponível na plataforma Central INFRA 2.0, no endereço eletrônico: <https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17098179/Frentes+de+Servi%C3%A7os+-+SINFRA+%28JAN23%29.pdf/308fdb5b-d245-e03e-0303-67329b566220> (acesso em 01 de março de 2023)

segmento. O trecho tem início no perímetro urbano do município de Paranatinga, a 1,1 km do entroncamento com a rodovia MT-020. Para o lote 5 foi emitida a Licença de Instalação nº 72545/2021, válida até 05/01/2027. O Lote 6 não possui processo de licenciamento ambiental, trata-se de trecho retirado do lote 4, com 4,17 km de extensão."

Para a implantação e pavimentação desse trecho, a FUNAI emitiu TRE para elaboração do Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental ("CI-EIA") para as Terras Indígenas Marechal Rondon e Bakairi, e mencionou a necessidade de cumprimento do direito de Consulta Prévia, seguindo Protocolos de Consulta, como destacado no OFÍCIO nº 280/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI-FUNAI 4310536).

De acordo com a análise cartográfica da FUNAI, esse trecho dista 42,5 km dos limites do TIX em seu ponto mais próximo, de tal forma que, por força do disposto no anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015, os povos indígenas do TIX não foram incluídos no Componente Indígena, identificando-se como territórios impactados apenas as TI Bakairi e TI Marechal Rondon.

Entretanto, a Informação Técnica 302/2021 (SEI-FUNAI 3345768) verificou a presença de registros de reivindicações fundiárias indígenas e áreas em estudo na área de influência do trecho da *MT-130 (lotes 1 a 6)*, incluindo os estudos de territórios xinguanos, como a ampliação da TI Batovi (reestudo - Portaria nº 484/PRES, 23/02/2022) e a TI Roro Walu (Jatobá/Ikpeng) (Portaria nº 1.238/PRES, de 07.11.2014 e Portaria nº 737/PRES, de 01.08.07).

Além disso, o IPHAN é órgão interveniente do licenciamento ambiental da pavimentação da *MT-130 (lotes 1 a 6)* (processo 01425.000439/2018-41), em razão do alto potencial arqueológico na área de influência, com destaque para a existência de sítios arqueológicos registrados (Ofício Nº 899/2022/IPHAN-MT-IPHAN - SEI-IPHAN 3834815) e patrimônio relacionado a lugares sagrados para povos do alto xingu, Wauja e Ikpeng, na área de influência da rodovia, além da proximidade com a gruta do Kamukuwaká, área tombada pelo Iphan que se encontra em processo de estudos para ampliação.

Por essa razão, a posição dos povos xinguanos, manifestada em abril de 2022 por meio da Carta do GT Obras Indígena, encaminhado pela ATIX por meio do **OFÍCIO Nº 005/2022/PRES/ATIX**, era de que os xinguanos deveriam ser incluídos no processo de licenciamento ambiental deste trecho, apesar da distância superior a 40km, por se tratar de territórios de ocupação tradicional do povo Waurá.

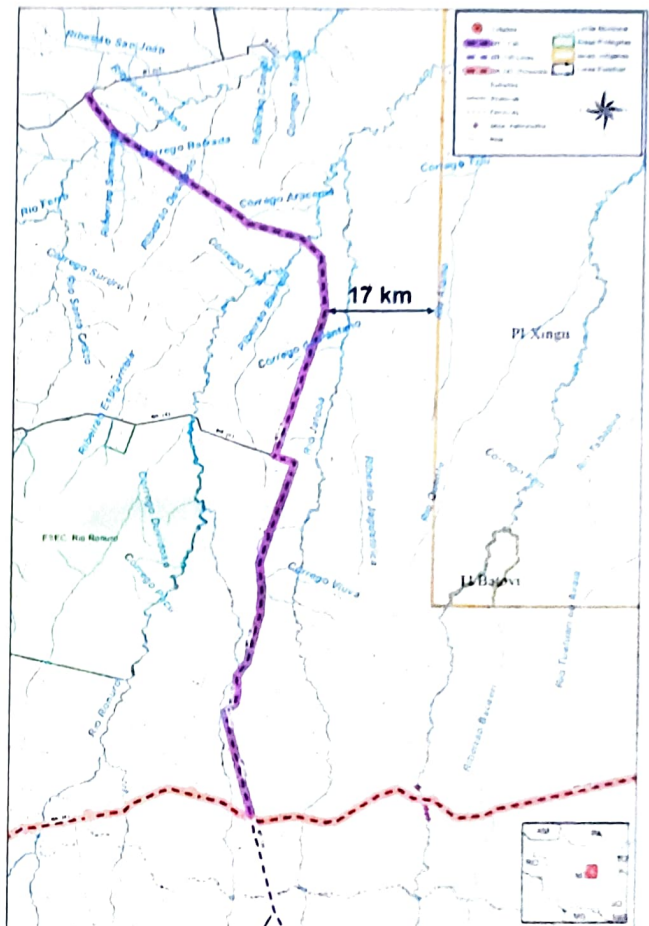
No entanto, em maio de 2022, a SINFRA/MT celebrou contratos para pavimentação do trecho da MT-130 entre o distrito de Santiago do Norte ao município de Nova Ubiratã/MT, composto de mais de 100 km de extensão e distante a apenas 17km do TIX (mapa 1).

Esse trecho possui 2 processos de licenciamento ambiental iniciados na SEMA/MT (340201/2021 e 343186/2021) e conta com Licença de Instalação desde 2021.

Apesar de estar a menos de 40 km do TIX, não há processo de licenciamento ambiental iniciado na FUNAI para a pavimentação desse trecho da rodovia.

Além disso, há práticas ilegais de extração de madeira nessa região, inclusive com invasão no limite oeste do TIX, onde essa pavimentação concluída tende a agravar a situação. E vale lembrar que tais práticas ilícitas já foram alvo de operação pelas autoridades competentes, e ainda assim continuam acontecendo.

Em conclusão, apesar da alegação da Funai de que “*todos os Termos de Referência emitidos pela FUNAI para realização de CI-EIA são estruturados a partir da participação dos indígenas nos processos de licenciamento, considerando, dentre outras normativas nesse sentido, a Convenção 169 da OIT*”, em realidade, os povos do TIX não foram



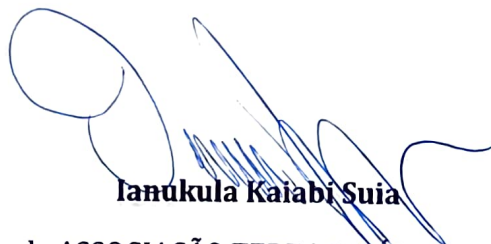
considerados no componente indígena do licenciamento do trecho da MT-130 (lotes 1 a 6), ao passo que inexistiu processo de licenciamento ambiental na FUNAI para o trecho da MT-130 entre Santiago do Norte e Nova Ubiratã/MT. De forma semelhante, não se verifica qualquer movimento por parte da SINFRA/MT no sentido de cumprir o direito à Consulta Prévia dos povos indígenas do Xingu.

No entanto, a pavimentação de ambos os trechos apresenta potencial de impactos adversos para locais sagrados e territórios de reivindicação tradicional de povos do alto xingu, e para o próprio Território Indígena do Xingu.

Neste sentido, reiteramos que os povos indígenas do Xingu não abrem mão de serem consultados em conformidade com o estabelecido pela convenção 169/OIT e nos termos de nosso Protocolo de Consulta sobre a pavimentação dos dois trechos da MT-130. Para tanto, exigimos sermos reconhecidos no componente indígena do licenciamento ambiental de ambos os trechos. Exigimos, também, sermos consultados ainda sobre o conteúdo do TRE para elaboração do CI-EIA a fim de orientar os estudos do Componente Indígena a partir de nossas necessidades.

Sem mais para o momento, e confiantes na atuação deste Ministério Público Federal na defesa e garantia dos direitos dos povos indígenas, subscrevemos.

Respeitosamente,



Ianukula Kaiabi Suia

Presidente da ASSOCIAÇÃO TERRA INDÍGENA XINGU - ATIX